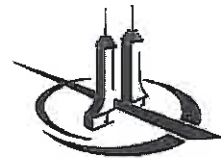




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 09/2018/GAPRE

Uruguaiana, 16 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.

Ver. Irani Coelho Fernandes

MD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

NESTA

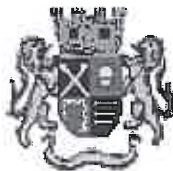
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº 024/LEG	Rubrica
DATA 22/01/18	HORA 11:46

Assunto: Presta informações

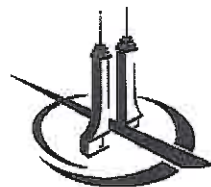
Excelentíssimo Senhor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, encaminho os ofícios nº. **02/2018, 04/2018 e 05/2018** da Secretaria Municipal de Governo, contendo as informações solicitadas por este poder Legislativo.
2. Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE GOVERNO



Ofício/SEGOV nº 002/2018

Uruguaiana, 04 de Janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
M.D. Prefeito Municipal
Palácio Barão do Rio Branco
Nesta Cidade

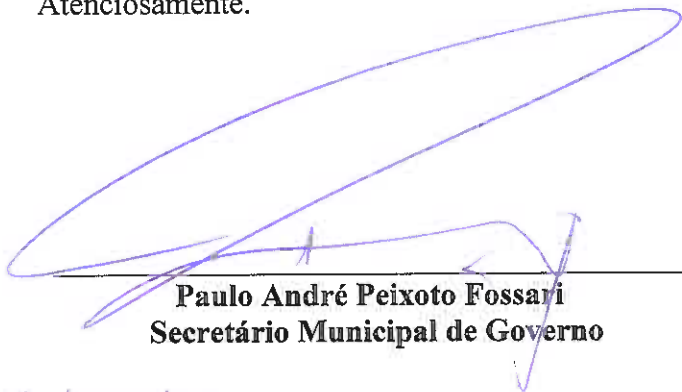
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	
PROTOCOLO	
Nº <u>024/LEG</u>	<u>mf</u> Rubrica
DATA <u>22/01/18</u>	HORA <u>11:46</u>

Senhor Prefeito,

Ao ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, apresentar, em resposta aos **Ofícios nº. 429/2017/DLEG e 467/2017/DLEG**, encaminhados pela Câmara Municipal de Vereadores de autoria da senhora **Vereadora Suzana Cardoso Alves** que solicitavam informações quanto ao Horto Florestal, às comunicações internas das Secretarias Municipais da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, respectivamente, com os devidos esclarecimentos.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Paulo André Peixoto Fossari
Secretário Municipal de Governo

Of. 429 - REG. 77 - Prot. 1102/2017
Of. 467 - REG. Verbal 18 - Prot. 1235/LEG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



C.I Nº. 779/17 - SEMUDE

Uruguaiana, 27 de dezembro de 2017

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE

PARA: SEGOV

ASSUNTO: Faz Informação

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste informar a esta secretaria o que segue.

- A parte de arrecadação é de competência da Secretaria da Fazenda.
- Sim, a empresa possui Alvará em nome de Vilmar Irineu Pelegrine – EPP, alvará dos bombeiros conforme cópias em anexo;
- A parte da Prefeitura que e de 10HA está administrada pela Diretoria da agricultura desta Secretaria, encontra-se cercada e com um funcionário, em horário comercial.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Aerton Auzari
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico

11:43:37

Recebido
23 / 12 / 2017
Secretaria de Governo
Brenda Silveira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Palácio Rio Branco

Alvará de Localização e Funcionamento

Inscrição Municipal

125904-0

Razão Social

VILMAR IRINEU PELEGRINE- EPP

A Prefeitura Municipal de Uruguaiana no uso de suas atribuições legais concede o Alvará de localização e funcionamento enquanto satisfizer as exigências legais conforme as indicações abaixo:

Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA INTERMUNICIPAL, MUNICIPAL E INTERNACIONAL EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS- ESCRITORIO

Endereço: Rua N - BARRAGEM
0

1456
BARRAGEM SANCHOUL

CPF/CNPJ: 02.394.860/0001-40

Início das Atividades: 16/06/2016

Metragem: 100

Responsável: VILMAR IRINEU PELEGRINE

Proc. Inicial: 129/06/16

Item: 01

Observações: A cessação da atividade deverá ser comunicada no prazo de 30 dias, para efeito de baixa.

Uruguaiana,

16/06/2016

Luiz Augusto Schneider
Prefeito Municipal

Eugênio P. da Silva
Matr. 590134
Fiscal de Tributos

Jorge Prestes Lopes
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio, Turismo e Trabalho

FIXAR NESTA ÁREA O DARM DO ANO CORRENTE.

36- 001634



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CCB - 10ª CRE

SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 97

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de
VILMAR IRINEU PELEGRINE

PSPCI Nº 7397 / 1

RAZÃO SOCIAL: VILMAR IRINEU PELEGRINE

NOME FANTASIA: VILMAR IRINEU PELEGRINE

ENDEREÇO: VILA DO AÇUDE

BAIRRO: VILA DO AÇUDE

LOTAÇÃO MÁXIMA: 17

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

Ocupações: I2 - Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 e 1200MJ/m²

Nº DE PAVIMENTOS:

ÁREA CONSTRUIDA: 196.00

ALTURA ASCENDENTE: 0.15

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: URUGUAIANA

Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão do APPCI para edificações enquadradas no PSPCI e com carga de risco de incêndio baixo dispensa a vistoria de liberação, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

O presente Alvará tem validade 20/12/2021

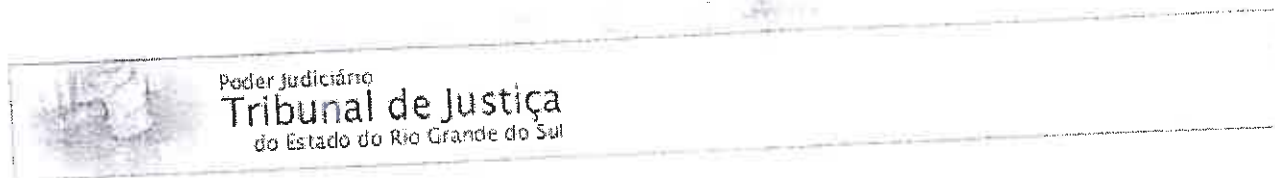
Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação, edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbmrj.gov.br/sisbom/> ou por meio do QRCode disposto acima.
Código de validação: 32659-00061-22761322

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Uruguaiana, RS - Brasil - 21/12/2018 às 17:29



Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.17.0002056-6

Comarca: URUGUAIANA

Órgão Julgador: 2ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Carlos Eduardo de Miranda Faraco

Despacho:

Vistos e examinados os autos. Trata-se de analisar o pedido do Município de Uruguaiiana, consubstanciado na aplicação de multa diária, em desfavor de VILMAR IRINEU PELEGRIE, CNPJ nº 09.384.860/0001-04, em razão de suposto descumprimento da decisão judicial proferida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 70073985392. Juntamente com a petição da fl. 140, foram acostados aos autos Boletim de Ocorrência e Boletim de Atendimento da Guarda Municipal (fls. 141/145). Outrossim, pende de exame a manifestação da parte requerida (fls. 118/122), por meio da qual postula autorização judicial para a realização do carregamento da madeira, já cortada, remanescente no local, ao argumento de que não há proibição para tanto, uma vez que a ordem judicial restringe-se à abstenção de extração de madeira. Requer, ainda, a designação de audiência de conciliação. Decido. Da leitura do acórdão proferido por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 70073985392, verifica-se que a decisão que deu provimento ao recurso baseou-se na necessidade de proteção ao patrimônio e manutenção do equilíbrio e da qualidade do meio ambiente, determinando o juízo ad quem a abstenção da extração de madeira da área, até decisão final do presente feito, nos termos do pedido formulado pelo agravante, visando evitar potencial dano ambiental. Dessa forma, impositivo o indeferimento do pedido do Município de Uruguaiiana de aplicação de multa diária em desfavor da parte requerida, uma vez que, da documentação acostada aos autos nas fls. 141/145, não se constata descumprimento da decisão judicial. Isso porque os boletins lavrados, em momento algum, denunciam a ocorrência de extração de madeira, dando conta apenas do carregamento e transporte de produto que já se achava no local, extraído em momento antecedente à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Ressalte-se, a respeito do tema, que, não tendo as partes interposto embargos de declaração em relação ao que fora decidido em sede de agravo de instrumento, a fim de aclarar a abrangência efetiva do julgado e eventual controvérsia interpretativa quanto ao alcance do termo extrair, compete a este juízo promover a interpretação que se mostra mais consentânea com os pedidos formulados no processo e com a decisão tomada pelo juízo ad quem. E dita interpretação, segundo a conclusão deste juízo, inipõe considerar-se que extrair diz respeito a corte de árvores no local. Em outras palavras, tem relação com retirar da natureza o que foi por ela produzido. Nesses termos, o que está vedado é o corte de árvores no local (extração de madeira da natureza), a partir da intimação da parte demandada a respeito da decisão exarada em sede de agravo de instrumento, o que não se confunde com carregamento e transporte de madeira que já se achava no local, extraída em momento antecedente. Por fim, relativamente ao postulado pela parte ré, consigna-se que a ordem judicial proferida pela Instância Superior limitou-se a dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Uruguaiiana, de modo que a abrangência da decisão está restrita ao pedido formulado pelo agravante, qual seja: à abstenção da extração de madeira da área, até decisão final do presente feito, consoante extrai-se da fl. 66. Diante disso, os atos de carregamento, transporte e eventual alienação da madeira já extraída/cortada em momento precedente à intimação da parte ré a respeito da decisão judicial emanada do Egrégio TJRS, que esteja depositada no local, não estão proibidas. Intimem-se. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo contestacional da Santa Casa de Caridade de Uruguaiiana. Após, voltem para designação de audiência. Dil. Legais.

Data da consulta: 16/10/2017

Hora da consulta: 16:11:22



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Turismo e Agricultura

TERMO DE VISTORIA Nº 186
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social: Vilmar Junior Pelagiani e-GRP

CNPJ/CPF: 09.384.860/0001-40

Endereço: Duragem Saneamento 1456

Atividade: Comércio de alimentos e bebidas

ENQUADRAMENTO: Lei 2413/93:

1.5.69

12

PROCEDIMENTO:

☐ Baixa de Alvará

☐ Alvará Inicial

☐ Outros

☐ Alteração

☒ Taxa de Fisc. Vistoria 2017

Prazo: _____ Fone: _____ Metragem: 196 m²

Data: 06/12/2017

Horário: 10.0h

OBS: Alvará de localização OK

Alvará de funcionamento OK

até 2024 licença válida

Tel. 3103-110-3

Responsável

Nome:

Mauro Bernardi

Doc. Identificação:

53.85.110-3

Fiscal

MAURO BERNARDI

Fiscal de Tributos

Matr. 59773-2

Pref. Munic. de Uruguaiana



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 617/2017**DATA: 27/12/2017**

De: Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ
Para: Secretaria de Governo – SEGOV
Assunto: Encaminha

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos da presente, para encaminhar CI n.º. 058/2017/Fiscalização/SEFAZ, em retorno à CI n.º. 414/2017/SEGOV.

Atenciosamente,

Recebido
27 / 12 / 2017
Secretaria de Governo
Brenda Silveira

Valdir Vênes da Rosa
Secretário Municipal da Fazenda



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº: 058/2017 DATA: 27/12/2017.

De: Setor de Fiscalização Tributária e ISSQN

Para: SEFAZ / GABINETE DA FAZENDA

Assunto: ISS / FLORESTA MUNICIPAL

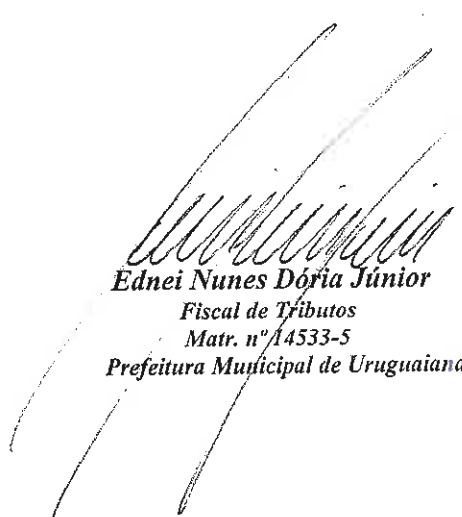
Secretario de Fazenda:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através desta, responder ao Ofício nº 467/2017/DLEG o qual traz questionamentos a respeito das empresas envolvidas na retirada de madeira do Horto Florestal. Conforme análise das duas Empresas citadas no Decreto nº 698/2016, no que diz respeito a este Setor de ISSQN, relato que:

- Não foi localizado em nosso sistema recolhimentos de ISS, tampouco qualquer emissão de notas de serviço de ambas as empresas;
- Constatou-se que somente a Empresa Vilmar Irineu Pelegrine possui Alvará de Funcionamento neste município, entretanto este assunto é de competência da SEMUDE, a qual poderá fornecer maiores informações e a cópia do mesmo;

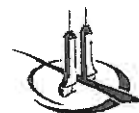
Cabe ressaltar que o serviço de “Extração de madeira em florestas plantadas” passará a vigorar legalmente a partir de Janeiro de 2018, conforme atualização da Legislação Municipal, (Item 7.16 do Anexo I da Lei Complementar nº 12/2017), saliento também que não diz respeito a este setor o quesito “faturamento com vendas” e suas respectivas notas.

Atenciosamente


Ednei Nunes Dória Júnior
Fiscal de Tributos
Matr. nº 14533-5
Prefeitura Municipal de Uruguaiana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



C. I. Nº. 414/2017

Uruguaiana, 19 de Dezembro de 2017.

De: SEGOV – Secretaria Municipal de Governo

Para: SEFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: Faz encaminhamento

Senhor Secretário,

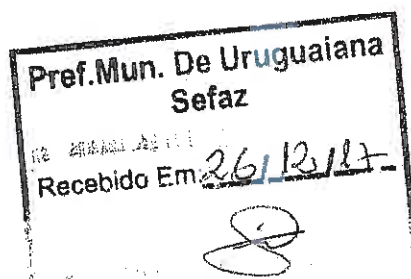
Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar o ofício nº 467/2017/DLEG (documento em anexo) da Câmara Municipal de Vereadores, que requer informações sobre a venda de madeiras no Horto Florestal.

PRAZO PARA A RESPOSTA: 28/12/2017.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO PEIXOTO FOSSARI
Secretário Municipal de Governo



A
Contabilidade

GG
Valdir Venes da Rosa
Secretário Munic. de Fazenda
Prefeitura Municipal Uruguaiana

26/12/17

A
Fiscalização tributária

GG
Valdir Venes da Rosa

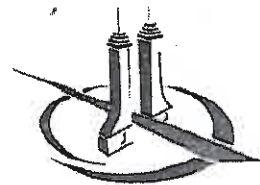
Rua XV de Novembro, 1500 - Fones (55)3411 7424

Home Page: www.uruguaiana.rs.gov.br E-mail: segov@uruguaiana.rs.gov.br

ao
Setor de
Fiscalização
p/ competência
em 26.12.2017

Silvia Machado Lamberti Gonçalves
Matr. nº 146.609
CRC/RS 64.159
Pref. Municipal de Uruguaiana

Recebido em
26/12/17
João de Deus Bencichury
Fiscal de Tributos
Matr. 64408-0
Prefeitura Municipal de Uruguaiana



Ofício n.º 467/2017/DLEG

Uruguaiana, 07 de dezembro de 2017.

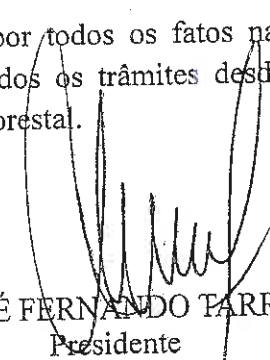
A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: **Requer Relatório do Horto Florestal.**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 018/2017 da **Vereadora Suzana Cardoso Alves**, protocolizada nesta Casa sob nº **01231/2017/LEG** e aprovada por este Legislativo, reiterar a Vossa Excelência que determine, ao setor competente, com máxima urgência, que nos envie os dados referentes ao quanto foi faturado com as vendas das madeiras retiradas do Horto Florestal desde seu início até os dias de hoje. (Com cópia das notas fiscais emitidas pela empresa).
2. Que seja enviado o quanto foi arrecadado neste período de ISS pelo Município de Uruguaiana.
3. Se a empresa possui alvará de funcionamento, e que seja enviado uma cópia do mesmo.
4. Justificamos o requerimento tendo em vista os fatos ocorridos nos últimos meses, onde a empresa tem se utilizado de forma gananciosa e sorrateira no uso e na venda de madeira do nosso Horto Florestal, e que, não somos sabedores do quanto esta empresa arrecada e principalmente deixa através de impostos para o município de Uruguaiana, sem contar com o desmatamento já caracterizado como nunca ocorrido antes.
5. Empresa esta, que, mesmo estando com seu funcionamento suspenso por decisão judicial, e ainda clandestina, na calada da noite opera a vende aquilo que restou do nosso Horto Florestal.
6. Sem dúvida nenhuma, por todos os fatos narrados, é que, necessitamos saber como de fato tem se desenvolvido todos os trâmites desde o corte até a venda da madeira extraída brutalmente do nosso Horto Florestal.

Atenciosamente,


Ver. JOSÉ FERNANDO FARRAGÓ
Presidente

LEI N.º 4.540 – de 11 de setembro de 2015.

Autoriza o Município a entregar, na forma de dação em pagamento, a extração de parte da área povoada em madeira, existente na Floresta Municipal, em favor do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao município de Uruguaiana a entregar na forma de dação em pagamento, a extração de parte da área povoada em madeira, existente na Floresta Municipal até a data da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura adotará providências para delimitar a área de até 10ha (dez hectares), os quais o Município se reserva o direito de preservar, visando o fomento de atividades de agricultura familiar.

Art. 2º A dação em pagamento que se refere o artigo anterior se dará exclusivamente através da extração da madeira, previamente avaliada pelo Município em conjunto com a Mesa Diretora do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

Parágrafo único. A dação em pagamento a que se refere esta Lei dá plena e total quitação de parte da dívida que o Município mantém com o nosocômio, pelo valor líquido e certo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Os recursos obtidos pelo Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana com a comercialização da madeira extraída deverão ser aplicados exclusivamente para o pagamento das despesas de pessoal da entidade, folha de pagamento e/ou demais vantagens.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, em 11 de setembro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO N.º 698/2016.

Autoriza a extração de parte da área povoada em madeira, existente na Floresta Municipal, conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, e com base nos termos da Lei Municipal n.º 4.540, de 11 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A Empresa VILMAR IRINEU PELEGRINE, CNPJ N.º 09.384.860/0001-04, fica autorizada, mediante licenciamentos dos órgãos competentes, a proceder a extração de madeira, de parte da área povoada, existente na Floresta Municipal, localizada nas coordenadas: 29°32'23,82" de Latitude Sul e 56°46'23,22" de Latitude Oeste, 6º Distrito Sanchuri, num total 309.156ha.

Art. 2º A Empresa acima referida é prestadora de serviços à Empresa JUMADE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA – EPP, CNPJ N.º 16.977.588/0001-78, promitente compradora, junto ao HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, do material proveniente da extração de madeira do Floresta Municipal a ser entregue na forma de doação em pagamento pelo Município, aquele nosocômio, no valor líquido e certo fixado na Lei Municipal n.º 4.540/2015.

Parágrafo único. Fica, igualmente, autorizada a instalação de máquinas e equipamentos, por parte da Empresa, na Floresta Municipal, bem como a incorporação, junto ao solo, da deposição dos resíduos (pó de serragem), provenientes da extração prevista no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura, além de adotar providências para delimitar a área de até 10ha (dez hectares), na Floresta Municipal, os quais o Município se reserva o direito de preservar, deverá acompanhar todo o processo de extração da madeira, comunicando aos órgãos competentes qualquer irregularidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, em 16 de novembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.